



---

**LEI Nº 5029/2026**

Lei publicada no Jornal Oficial de  
Socorro na data de

28/04/2026

Edição 1407/2026

*“Institui o ‘Selo Empresa Amiga da Amamentação’ de desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento materno”.*

---

**DE AUTORIA DO VEREADOR Marco Antonio Zanesco - PL**

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o “Selo Empresa Amiga da Amamentação”, a ser conferido às empresas que comprovadamente incentivarem o aleitamento materno, cumprindo os seguintes requisitos:

I – atendimento às disposições constantes do art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, e de instrumentos de negociação coletiva que estabeleçam os direitos da empregada lactante;

II – a realização de campanha interna para conscientizar sobre a importância do aleitamento materno, estimular a doação aos bancos de leite humano e sobre os riscos da automedicação;

III – iluminação ou decoração de seus espaços externos com a cor dourada no mês de agosto, para conscientizar a comunidade sobre a importância da amamentação, durante a campanha mundial de incentivo ao aleitamento materno.

**Parágrafo único** - A empresa interessada deverá solicitar o Selo ao órgão competente, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento aos requisitos necessários.

**Art. 2º** - O Selo poderá ser utilizado durante o período de sua concessão em embalagens e em peças de publicidade.

---

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP



---

**Art. 3º** - O Selo será válido por 1 (um) ano e poderá ser renovado mediante nova avaliação, observados os requisitos constantes no art. 1º.

**Parágrafo único** - A concessão do Selo poderá ser revogada em caso de advertência, multa ou de outra penalidade por descumprimento da legislação trabalhista durante todo o período de concessão.

**Art. 4º** - É vedada a concessão do Selo a empresas autuadas em processos administrativos concluídos ou a condenados por exploração de trabalho infantil.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 28 de abril de 2026.

**Publique-se.**

  
**Maurício de Oliveira Santos**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado no Jornal Oficial de Socorro**